

CONTRATO Nº CT02442019
PROCESSO Nº 87591847

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A, COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
A CONSULTORA SRA. CLOTILDE MARIA
BENEVENUT, ORA CONTRATADO, PARA
O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

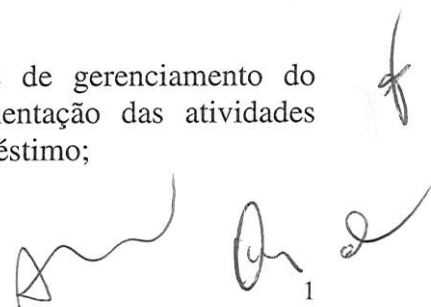
Este CONTRATO é celebrado em 01 de novembro de 2019, entre a a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **Contratante** e a pessoa física, **Srª. Clotilde Maria Benevenut**, brasileira, solteira, Administradora, CPF Nº 577.330.317-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Jairo de Matos Pereira, 780, apto. 1603, Praia da Costa, Vila Velha - ES, doravante denominada "**Consultor**".

CONSIDERANDO que a CESAN tem a competência delegada para exercer a Coordenação-Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, doravante denominada CGIP, conforme ato do Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4382-R de 25/02/2019;

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial, nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é o titular da contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão do Programa que integra o Componente 4, executado e coordenado pela CGIP para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia, além da supervisão das obras de esgoto a serem executadas na RMGV, a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas, inclusive a provisão de capacitação e de assistência técnica para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto e provisão de apoio técnico, administrativo e financeiro para a funcionalidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);

CONSIDERANDO o cancelamento da contratação dos serviços de gerenciamento do Programa, que daria o suporte necessário à gestão da implementação das atividades planejadas, como estabelecido no Componente 4 do Acordo de Empréstimo;



CONSIDERANDO as recentes tratativas do Estado do Espírito Santo, por meio do Comitê Diretivo do Programa Águas e Paisagem, com o Banco Mundial objetivando restabelecer uma gestão eficiente do Programa, fazendo uso de contratação de consultores individuais para apoiar a CGIP nas atividades da UGP;

CONSIDERANDO o Plano de Investimento aprovado em reunião do Comitê Diretivo realizada em 19/03/2019, onde prevê aquisições para o suporte operacional e logístico de apoio à gestão do Programa, autorizadas pela Resolução Nº 028/2019 de 26/03/2019 do Comitê Diretivo.

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que o **Consultor** execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o **Consultor** está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

Os serviços, objeto do presente Contrato, é prestar apoio técnico ao gerenciamento do Programa Águas e Paisagem, em particular na preparação de instruções, no âmbito administrativo, de documentos e de processos de aquisições, avaliação e controle, de maneira consistente com o Manual Operacional, Plano de Aquisições, Contrato de Empréstimo e Diretrizes do Banco Mundial.

O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

Este Contrato terá a duração até 18 (dezoito) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1 – Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 144.816,93 (cento e quarenta e quarto mil, oitocentos e dezesseis mil e noventa e tres centavos), considerando o prazo global para a prestação dos serviços de 18 (dezoito) meses.

Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 8.045,38 (oito mil, quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

3.2 - Tributação:

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre

Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**

3.3 - Forma de Pagamento:

O **Consultor** deve apresentar à CGIP até o dia 25 de cada mês o relatório mensal de execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pelo **Consultor** do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente.

Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:

Banco: Banestes S/A

Agencia: 084

Conta Corrente: 1.215.904

4. Supervisão

Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Caberá a C-GIP buscar o de acordo dos Núcleos Gestores, ou da Secretaria-Executiva, ou como couber, para em conjunto, atestar os trabalhos desenvolvidos pelo **Consultor**.

5. Obrigações

5.1 Pelo **Contratante**

São direitos e deveres da **Contratante**

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5º deste contrato.
- Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.
- Disponibilizar local e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.2 Pelo **Consultor**

Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, bem como os detalhes e instruções que venham ser fornecidos pela CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas Corruptas e fraudulentas

O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

Se o **Contratante** identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.2 “a”.

7.1 - Definições

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais

elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.2 - Medidas a serem adotadas

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.3 - Comissões e Honorários

- (a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade O Consultor não deverá divulgar qualquer informação confidencial

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

ou de propriedade do **Contratante**, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor** para o **Contratante** nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do **Contratante**.

10. Incompatibilidade

O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de serviços (salvo aqueles objeto deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato

O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

12. Seguro

O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

13. Legislação Aplicável e Idioma

Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.

14. Rescisão

Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

15. Fonte de Recursos

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do financiamento do Banco Mundial com o Estado do Espírito Santo de Nº 8353-BR.

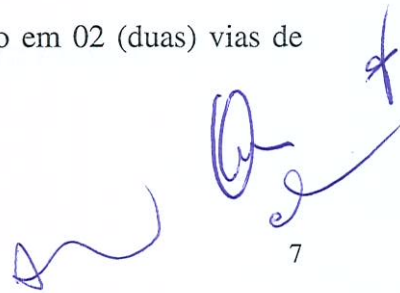
As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

16. Resolução de Conflitos

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

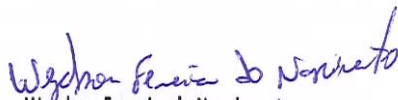
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 01 de novembro de 2019



Pelo Contratante:

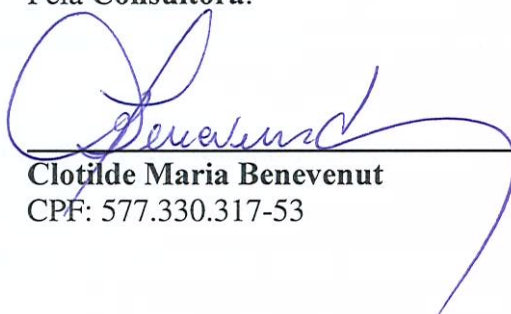

SANDRA SILLY
Coordenadora Geral de Implementação
do Programa das Águas e Paisagem
C-GIP


Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial


Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Pela Consultora:


Clotilde Maria Benevenuto
CPF: 577.330.317-53

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CESAN 4C14 – PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM

APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

COMPONENTE 4 DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8353-BR
PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM -**1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA**

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem é financiado parcialmente pelo Banco Mundial, por meio do Acordo de Empréstimo N° 8353-BR, assinado com o Estado do Espírito Santo com os seguintes objetivos de desenvolvimento (POD): melhorar a gestão sustentável dos recursos hídricos e aumentar o acesso ao saneamento no Espírito Santo, mediante: o fortalecimento das instituições do setor de água, expansão dos serviços de coleta e tratamento de águas residuais, apoio ao reflorestamento e práticas sustentáveis de gestão do solo e melhoria da capacidade do Estado, tanto no processo de planejamento e gerenciamento da oferta e demanda hídrica como na identificação, monitoramento e preparo para os riscos e desastres.

O Acordo de Empréstimo foi celebrado em 28/09/2015 e tem prazo de conclusão (closing date) estabelecido para 30/04/2021 e apesar do tempo decorrido de sua execução até o momento atual o Programa apresenta uma performance de execução bem abaixo da esperada, exigindo da atual gestão um aprimoramento do ordenamento estrutural do desempenho e acompanhamento do Projeto.

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, reassumiu no início de 2019 a coordenação geral do Programa e apesar de bem estruturada tem seu quadro de pessoal organizado para atender os 54 municípios em que atua e enfrenta significativas carências relacionadas à execução de serviços para as atividades assessoriais, instrumentais ou complementares para a gestão eficiente do Programa Águas e Paisagem, frente ao tamanho e quantidade de atividades do Projeto que abriga além de investimentos de infraestrutura de saneamento, tem investimentos relacionados ao fortalecimento da gestão de meio ambiente e recursos hídricos e gestão de riscos e desastres, envolvendo assim, assuntos que extrapolam a competência da CESAN.

O baixo desempenho do Programa está relacionado diretamente à falta do suporte de uma empresa de gerenciamento como inicialmente previsto, cujo escopo de contratação previa disponibilizar ao Projeto profissionais qualificados para atender as atividades de gestão técnica, administrativa e financeira do Projeto em todo o tempo de vigência do Acordo de Empréstimo para apoiar a Unidade de Gestão do Projeto e Órgãos Executores na implementação das atividades planejadas, replicando um modelo adotado pelo Estado em projetos anteriores que se mostrou eficaz em seu amplo aspecto.

O Acordo de Empréstimo prevê em seu Componente 4: *Gestão do Projeto, Supervisão e Fortalecimento Institucional* - ações para dar apoio institucional ao Programa e fortalecer a capacidade do Estado para a gestão e implantação do Projeto, inclusive com capacitação e assistência técnica para a execução de atividades e a provisão de apoio técnico, administrativo e financeiro para gestão do Projeto.

Neste contexto, frente ao inegável alargamento das tarefas e da necessidade de profissionais com perfil adequado, que reúna conhecimento e experiência para atender em tempo e com eficácia as funções relacionadas a aquisições e contratações, gestão financeira, desembolsos, acompanhamento e auditoria, instruções de documentos e controles, salvaguardas sociais e ambientais, entre outras atividades necessárias com a devida observância das diretrizes do Banco Mundial e da administração pública, faz-se necessário contar com apoio de consultor individual que cumpra tais funções. Entre os quais, para estes Termos de Referência, conforme o objetivo específico se apresenta, a consultoria individual requerida tem como finalidade contar com o suporte de um profissional que tenha afinidade

com gestão de programas de investimentos públicos executados com financiamento de instituições financeiras, preferencialmente por organismos externos.

A contratação dos serviços de consultoria especializada, no âmbito deste Termo de Referência, tem por finalidade apoiar as atividades de Gerenciamento do Programa, por meio do Componente 4, para atender a Secretaria-Executiva e a Coordenação-Geral de Implementação do Projeto, possibilitando manter na estrutura do arranjo de implementação, uma equipe de profissionais com experiência e perfil adequados para cumprimento das obrigações pactuadas pelo Estado com o Banco Mundial, conforme previsto no Acordo de Empréstimo.

Diante dos fundamentos acima expostos, fica devidamente caracterizada a necessidade da contratação da Consultoria Pessoa Física, em caráter temporário, sem qualquer tipo de vínculo empregatício, sem caracterização de subordinação e supervisão.

2. OBJETIVO

Contratação de Consultor Individual para prestar apoio técnico ao gerenciamento do Programa Águas e Paisagem, em particular na preparação de instruções, no âmbito administrativo, de documentos e de processos de aquisições, avaliação e controle, de maneira consistente com o Manual Operacional, Plano de Aquisições, Contrato de Empréstimo e Diretrizes do Banco Mundial.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Prestar apoio técnico-administrativo à Coordenação-Geral de Implementação do Projeto e à Secretaria-Executiva do Comitê Diretivo do Programa na preparação das instruções e formalização dos processos administrativos das aquisições e consolidação da documentação, verificando a sua compatibilidade com os procedimentos estabelecidos, para o encaminhamento ao Banco Mundial e, de igual forma, para o exame prévio requerido da Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria de Controle e Transparência - SECONT, como couber, objetivando alcançar os objetivos das aquisições planejadas pelo Projeto;

3.2. Prestar apoio aos Núcleos Gestores das Instituições vinculadas à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) na preparação dos documentos de efetivação dos contratos das aquisições finalizadas pela Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem;

3.3. Prestar apoio na preparação e/ou revisão de justificativas e notas técnicas que venham ser demandadas nos processos administrativos das aquisições do Projeto das recomendações e/ou solicitações da PGE e SECONT;

3.4 Apoiar a C-GIP na realização de reuniões gerenciais com os Núcleos Gestores dos componentes e subcomponentes do Projeto, que integram a estrutura de trabalho da UGP, assim com outras instituições que venham ser envolvidas nos assuntos pertinentes, com o objetivo de solucionar possíveis desafios relacionados à condução dos processos de contratação e controle;

3.5. Prestar apoio na organização do arquivamento digital e físico dos documentos do Projeto de abrangência do Comitê Diretivo;

3.6. Prestar apoio a Secretaria-Executiva na revisão dos documentos do Projeto na preparação da proposta de reestruturação do Projeto, junto a CGIP e executores das atividades planejadas, nos levantamentos de informações, lições aprendidas, atualização de fluxos de procedimentos e da legislação e normas aplicáveis;

3.7. Preparar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência;

3.8. preparar um relatório final, com a consolidação das atividades realizadas no período da consultoria; conforme descrito no Item 8 deste Termo de Referência.

4. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

5. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham a qualificação mínima descrita abaixo (de formação e experiência), que será verificada mediante aplicação de critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

5.1 Requisitos Mínimos:

São considerados requisitos mínimos desse profissional em:

5.1.1 Formação mínima:

- a) Formação de nível superior.

5.1.2 Experiência mínima:

- a) Experiência em serviços relacionados à gestão de projetos e/ou programas de investimentos do setor público financiados por instituições financeiras nacionais ou internacionais;
- b) Cursos em métodos e/ou processos de compras públicas em geral.

5.2 Requisitos Desejáveis

São consideradas experiências adicionais desejáveis e características valorizadas em:

5.2.1 Formação desejável:

- c) Nível superior em Administração, ou Contabilidade, ou Direito, ou Economia;
- d) Cursos nas áreas de gestão pública, ou gestão de projetos;
- e) Treinamentos em licitações no âmbito das regras de Instituições Multilaterais de Crédito como as do Banco Mundial;
- f) Treinamentos em políticas operacionais do Banco Mundial.

5.2.2 Experiência desejável:

- a) Experiência mínima de 03 (anos) anos na execução de serviços similares às atividades relacionadas neste Termo de Referência;
- b) Experiência em atividades da administração pública relacionadas ao gerenciamento de projetos, ou na coordenação de setores;

- c) Experiência mínima de 03 (três) anos em atividades de gestão de contratos regidos pela legislação nacional.

Os currículos deverão ser detalhados permitindo a contagem de tempo de experiência, a identificação das atividades realizadas e correlatas ao Termo de Referência, para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

6. PRAZO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão realizados em 18 (meses), de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

6.2 A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados nos itens 3.7 e 3.8 deste Termo de Referência para aprovação prévia da C-GIP e para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.2.1. Os relatórios devem ser submetidos à aprovação prévia da C-GIP para a autorização dos pagamentos.

6.2.3 O pagamento das remunerações será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

6.2.4 Caberá a C-GIP buscar o de acordo dos Núcleos Gestores, ou da Secretaria-Executiva, ou como couber, para em conjunto, atestar os trabalhos desenvolvidos pelo Consultor.

6.3. Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente.

6.3.1. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Consultor ficará instalado na Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP localizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN sob a Coordenação-Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem (C-GIP) e poderá realizar trabalhos nas instalações da Secretaria-Executiva do Comitê Diretivo do Programa, quando se fizer necessário.

8. RELATÓRIOS E METAS

Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados.

Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados, mas não precisam ser anexados ao Relatório.

8.1 Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

- Capa
 - Título: Apoio técnico-administrativo à Gestão do Programa Águas e Paisagem
 - Nome do Consultor
 - Período de referência dos serviços prestados
- Corpo
 - Introdução
 - Resumo das atividades realizadas, principais obstáculos observados, soluções encontradas e resultados obtidos.
 - Capítulo 1 - Descrição das atividades realizadas
 - Identificar o Componente e Subcomponente do Programa Águas e Paisagem, especificar a tarefa realizada por tema, de forma sucinta com o registro dos encaminhamentos, dificuldades, meio de solução e resultados.
 - Capítulo 2 – Fluxo da tramitação e arquivos dos documentos
 - Abordar aspectos relacionados a tramitação dos documentos e guarda e apresentar, se couber, proposições para a melhoria dos procedimentos adotados pelo Projeto.
 - Capítulo 3 – Acompanhamento do Plano de Ação, do Plano de Aquisição e outras atividades desempenhadas
 - Apresentar uma avaliação do desenvolvimento das aquisições do Projeto, de forma resumida, restrita aos procedimentos de instrução e tramitação de processos, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva.
 - Referência dos documentos trabalhados
 - Relacionar os documentos com a identificação do processo e/ou do arquivo e encaminhamentos finais.
- Os Relatórios deverão mensurar as atividades desenvolvidas em período de um mês a contar do primeiro até o último dia corrente do mês, conforme calendário adotado usualmente. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa para avaliação e aprovação.

8.2 Relatório de Encerramento Contratual – Entrega dos Trabalhos

O Consultor deverá apresentar a CGIP no mês programado para encerramento dos trabalhos um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

8.3 Meta para o Consultor:

O Consultor deve buscar atingir uma meta para os dois primeiros meses de serviços prestados, de pelo menos 10 (dez) tarefas relacionadas a procedimentos de instrução de processos administrativos, preparação de documentos e acompanhamento da tramitação nos órgãos do Estado e CESAN; e, até os 4 (quatro) meses seguintes a conclusão desses 10 (dez) processos e de pelo menos mais 5 (cinco) iniciados anteriormente a sua contratação. E assim, sucessivamente, com apresentação de 10 (dez) tarefas mensais concluídas para a etapa esperada do tema respectivo. O Consultor deverá alcançar até o final do Contrato, o efetivo apoio técnico-administrativo em todos os processos administrativos que se encontram em curso e a iniciar com os registros destacados na estrutura do Relatório.

As metas poderão ser revistas ao longo da execução contratual.

9. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes às atividades do Consultor), produzidos no âmbito do Contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

O consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao consultor contratado:

- a) Project Appraisal Document - PAD;
- b) Acordo de empréstimo;
- c) Manual Operacional (MOP);
- d) Plano de Aquisições do Projeto;
- e) Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial;
- f) Políticas Operacionais do Banco Mundial;
- g) Outros documentos relevantes a respeito dos Programas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Estadual de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

No âmbito da contratação deste Termo de Referência, o Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.



PORTARIA Nº 019-R DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, em conjunto com a Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental da Comissão Tripartite Estadual no dia 28/11/2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 84325038;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Em todo o Estado do Espírito Santo:

- a) 1º Período: de 10/01/2020 a 15/01/2020;
- b) 2º Período: de 09/02/2020 a 14/02/2020;
- c) 3º Período: de 09/03/2020 a 14/03/2020;
- d) 4º Período: de 07/04/2020 a 12/04/2020;

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal; bem como informará aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, até 30/12/2019.

§ 3º. No município não produtor do caranguejo-uçá deverá ser respeitado o calendário de andada do município de origem do produto, acompanhado de guia ou documento oficial para transporte e comercialização.

Art. 4º. Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2020.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2019.

Fabrizio Hérick Machado
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 547915

ERRATA

NA DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67900453.

Onde Se Lê:

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão DITEC nº 025R1-2015

Receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão DITEC Nº 025R1-2015.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03(três) abstenções (FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL e SINDIROCHAS), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos para receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a Decisão DITEC Nº 025R1-2015.

Leia-se:

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.

Receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03(três) abstenções (FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL e SINDIROCHAS), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos para receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a **Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.**

Cariacica, 11 de dezembro de 2019.

FABRIZIO HÉRIK MACHADO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 547983

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 02º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 034/2018
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Barra de São Francisco/ES.

OBJETO: tem por objeto a adequação dos serviços e quantidades da planilha orçamentária conveniada, visando a conclusão do objeto pactuado, gerando um acréscimo de 16,86% no valor de R\$ 379.552,58 proveniente da utilização do saldo de convênio, conforme autorização prevista.

Processo Nº 80551505

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 548119

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ERRATA
NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017, publicado no DIO de 18/08/2017,

Onde se lê: nos dias 13 e 16 de maio de 2019.

Leia-se: nos dias 13 e 16 de dezembro de 2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - **SEDURB**
Protocolo 547892

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02442019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Clotilde Maria Benevenuto.

OBJETO: Serviços de apoio técnico ao gerenciamento do Programa Águas e Paisagem, em particular na preparação de instruções, no âmbito administrativo, de

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2019.

documentos e de processos de aquisições, avaliação e controle, de maneira consistente com o Manual Operacional, Plano de Aquisições, Contrato de Empréstimo e Diretrizes do Banco Mundial. **VALOR: R\$ 144.816,93 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis mil e noventa e três centavos).**

PRAZO: 18 (dezoito) meses.
FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial.
REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - CESAN 4C9.
Processo adm.: 87591847

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 547648

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02452019.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: Marcelo Loureiro Reis. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria individual em Gestão Orçamentária e Financeira do Programa Águas e Paisagem para apoio à Supervisão Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), conforme Termo de Referência que compõe o Anexo 1 deste Contrato. **VALOR:** R\$ 204.298,24 (duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: 17 (dezessete) meses.
FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial.
REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - CESAN 4C11.
Processo adm.: 87614995.

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 547657

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02432019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADO: Rodrigo Moulin Ribeiro.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte de engenharia a Unidade de Gerenciamento do Projeto para auxiliar as atividades a cargo da Supervisão Técnico-Operacional (SAF/UGP) e da Coordenação Geral na articulação e gestão executiva das atividades planejadas e desenvolvidas pelos Núcleos Gestores. **VALOR:** R\$ 204.298,24 (duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: 17 (dezessete) meses.
FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial
REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - CESAN 4C10.
Processo adm.: 87591774

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 547672

RESUMO DO CONTRATO Nº 262/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Geoconsult Consultoria de Solos e Fundações.
OBJETO: Contratação de empresa para emissão de laudo geotécnico da Barragem de terra Duas Bocas. **VALOR:** R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). **PRAZO:** 90 (noventa) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. **REF.:** Dispensa de Licitação CESAN-Processo N.º 2019.034544.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.
THIAGO JOSÉ G. FURTADO
Diretor de Eng^a e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 547933

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº

03 AO CONTRATO Nº 184/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Thérmica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses o prazo contratual, a contar de 22/12/2019 e término em 22/12/2020, com a correspondente suplementação da fonte de recursos em R\$ 64.000,00 conforme valor original do contrato, reajustável segundo cláusula específica.

REF.: Processo nº 2019.028901.

Vitória, 13 de dezembro de 2019.
Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 547679

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional
- SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -
RESOLUÇÃO Nº 255, DE 02
DEZEMBRO DE 2019.
Altera disposições da
Resolução CCAF nº 129/2015.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2019, **CONSIDERANDO** A necessidade de instituir o Programas de Apoio à Excelência da Pós-graduação Capixaba - PROAPEX que tem por finalidade conceder apoio financeiro visando à manutenção do ecossistema capixaba de Pós-graduação, bem como a consolidação e a ascensão de Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* que

possuam Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, recomendados e avaliados pela CAPES com conceitos 4 e 3 e sediados em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo e, Programa de Apoio aos Programas de Pós-graduação Capixabas Emergentes - PROAPEM, que tem por finalidade conceder apoio financeiro visando à consolidação e a ascensão de Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* que possuam Doutorado Acadêmico ou Profissional, recomendados e avaliados pela CAPES com conceito 5 e sediados em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo. A necessidade do coordenador do PPG que possua curso de doutorado ter prazo para realizar a seleção e distribuição das cotas de bolsa de doutorado aprovadas.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o subitem 6.1 do item 6. DURAÇÃO da Resolução 129/2015, que passam a ter a seguinte redação:

6.1. O edital específico definirá a duração do projeto, limitada a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Resolução nº 129/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2019
Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF
Protocolo 548035

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00001.2018

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

CONTRATADA: Delta Automotores Ltda-ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 18.01.2020.

VALOR MENSAL: R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)

Vitória, 04/12/2019

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 79703070.
Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 547927

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.425**

Beneficiária: Skystone do Brasil Ltda

Processo nº: 87644860

CNPJ/MF: 22.134.215/0002-19

Ementa: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º da Lei nº 10.550/2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 12 de dezembro de 2019

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES
Protocolo 548179**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.426

Beneficiária: Indústria de Embalagens FBL Ltda

Processo nº: 76321770

CNPJ/MF: 26.043.651/0001-52

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.077, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DIOES de 27/12/2018.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES
Protocolo 548183**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.427

Beneficiária: Zenglein Indústria e Comércio de Calçados Eireli

Processo nº: 85524581

CNPJ/MF: 91.681.973/0009-46

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.374, de 12 de junho de 2019, publicada no DIOES de 13/06/2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES
Protocolo 548189**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.428

Beneficiária: Valeo Climatização do Brasil - Veículos Comerciais SA

Processo nº: 84169141

CNPJ/MF: 04.576.105/0001-44

Ementa: Prorroga prazo para firmar Termo de Acordo.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES
Protocolo 548192**

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.429

Ementa: Tornar sem efeito as Resoluções Invest-ES nº 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, 1.400, 1.401 e 1.402 de 08 de outubro de 2019, todas publicadas no DIO-ES de 09/10/2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019

**Comitê de Avaliação do
Programa INVEST-ES
Protocolo 548196**